



RECURSO ADMINISTRATIVO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF.

ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA, cadastrada sob o CNPJ nº 33.948.013/0001-46, sediada na Rua Santa Marta, nº 85, Bairro São Gabriel, CEP 31.980-440, telefone de contato (31) 98849-7722, e-mail elocriacoestx@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente, apresentar as razões do **RECURSO ADMINISTRATIVO** em virtude da sua injusta inabilitação e desclassificação nos autos do Pregão Eletrônico Nº SRP 008/2023, pelas **RAZÕES** a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa no item 12.1 do edital de licitação o prazo para interposição de recurso “observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.”

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Dessa forma, considerando que o ato de inabilitação e o registro de intenção de recurso se deram em 30/01/2024, comprova-se a tempestividade do presente recurso.

Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG



II - DAS RAZOES DO RECURSO

Destaca-se primeiramente que a empresa RECORRENTE é renomada no mercado pela qualidade de seus produtos, tendo já fornecido objetos semelhantes aos da licitação a diversos entes da administração pública municipal, estadual e federal, o que pode ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica.

Considerando a qualidade e a capacidade técnica da Recorrente para fornecimento do objeto da licitação, esta participou do certame e veio a lograr-se vencedora da licitação.

No entanto em 26/01/2024 foi surpreendida com a seguinte mensagem no sistema:

• Sistema - 26/01/2024 16:51:29

Empresa: **ELO CRIACOES TEXTIL LTDA** -
33948013000146, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme
despacho: **pelo não atendimento dos itens 9.9.2.2. e 9.9.4.2.2. do Edital!**

III - DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO PREVISTA NO ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme se verifica no item 9.9.2 do edital, além da exigência do atestado de capacidade técnica para fins de comprovação de aptidão técnica para execução do objeto, foi solicitado também uma declaração de que a empresa assume ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação.

9.9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(..)

9.9.2.2. Declaração de que a empresa assume ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer

Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG



questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar quaisquer os registrar preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, visando atender as escolas públicas dos municípios de Aperibé, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Itaperuna, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João de Barra, São José de Ubá e Varre-Sai, integrantes do Consórcio Público Intermunicipal De Desenvolvimento Do Norte E Noroeste Fluminense - CIDENNF.

Ocorre que a exigência foi realizada de forma ambígua no edital, tendo causado confusão do momento correto para a sua entrega.

Veja que no item 4.2.2.2 do Termo de Referência existe a previsão da mesma exigência como **requisito de contratação**, ou seja, é possível confundir-se do momento exato da entrega do documento.

No presente caso, a recorrente comprovou aptidão técnica operacional para execução do objeto por meio da entrega do atestado exigido no item 9.9.2.1, e entendeu da leitura do edital que deveria entregar a declaração no momento da contratação, conforme se verifica no item 4 do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(...)

4.2.2.2. Declaração de que a empresa assume ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar quaisquer os registrar preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, visando atender as escolas públicas dos municípios de Aperibé, Bom Jesus de 29 Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Itaperuna, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João de Barra, São

Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG

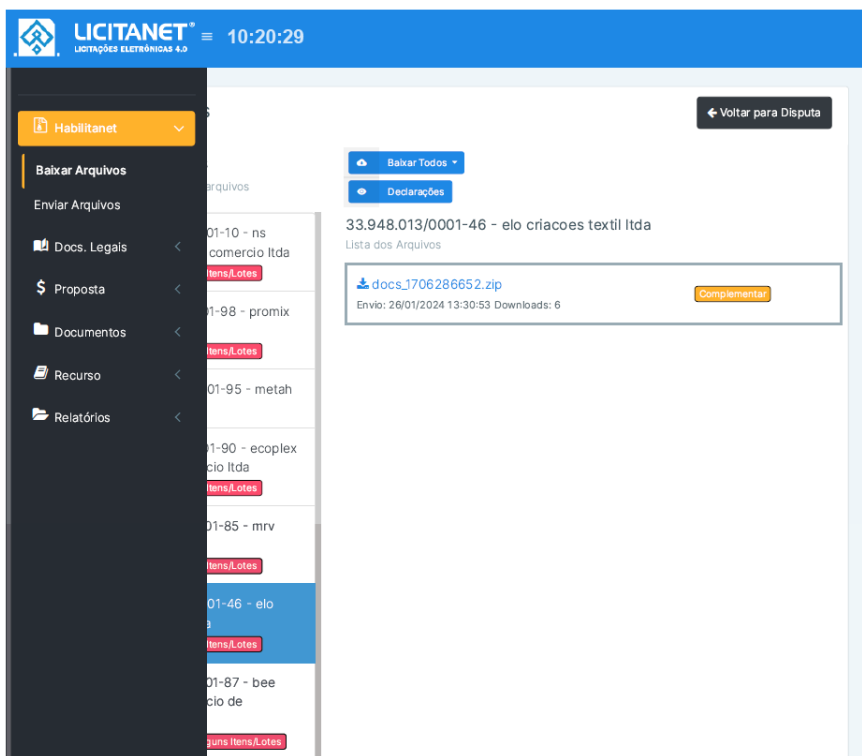


José de Ubá e Varre-Sai, integrantes do Consórcio Público Intermunicipal De Desenvolvimento Do Norte E Noroeste Fluminense - CIDENNF.

Dessa forma, diante da ambiguidade do edital e tendo a Recorrente entregue toda documentação necessária para habilitação jurídica, comprovando inclusive a aptidão por meio do atestado de capacidade técnica e prezando pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, requer a anulação do ato de inabilitação, bem como o aceite da declaração exigida no item 4.2.2.2 do TR **no momento da contratação.**

IV - DA ENTREGA DO BALANÇO PATRIMONIAL

Conforme se comprova na tela do sistema de compras, os documentos de habilitação foram anexados pela Recorrente, sendo que o balanço patrimonial foi devidamente anexado, a seguir:



Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG



docs_1706286652.zip (cópia de avaliação)

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda

Adicionar Extrair Para Testar Visualizar Excluir Localizar Assistente Informações Antivírus Comentários SFX

docs_1706286652.zip\docs\DOCUMENTOS\ELO - CONTÁBIL - 2022 - Arquivo ZIP, tamanho descomprimido 52.866.700 bytes

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
..			Pasta de arquivos		
ELO - BALANÇO TermoAutenticacao_224113844 - 1 SEMESTRE 2022.pdf	246.408	211.448	Microsoft Edge PD...	15/08/2022 10:43	6EFE14B2
ELO - BALANÇO ReciboDEFIS-339480132022002.pdf	4.456	3.994	Microsoft Edge PD...	26/05/2023 08:22	2A24F0C6
ELO - BALANÇO Livro_224113844 - 1 SEMESTRE 2022.pdf	663.682	453.721	Microsoft Edge PD...	15/08/2022 10:43	C447E99B
ELO - BALANÇO DEMONSTRACOES REGISTRADAS - 1 SEMESTRE 2022.pdf	308.625	284.328	Microsoft Edge PD...	15/08/2022 10:43	1F719E34
ELO - BALANÇO DeclaracaoDEFIS-339480132022002.pdf	10.195	8.961	Microsoft Edge PD...	26/05/2023 08:22	BC56739F
ELO - BALANÇO 2022.pdf	1.601.909	1.231.707	Microsoft Edge PD...	15/05/2023 17:31	6AB7B5DF

Total 6 arquivos, 2.835.275 bytes

Ocorre que, injustamente, sob a alegação de dificuldade em abrir O BALANÇO PATRIMONIAL enviado, o Pregoeiro inabilitou a Recorrente.

Importante destacar que o fato alegando pelo pregoeiro de dificuldade em abrir o documento, gera presunção de que o documento foi recebido, nesse sentido, não resta dúvida que a Recorrente enviou os documentos de habilitação exigidos.

Ressalta-se que a inabilitação e desclassificação realizada é ilegal, pois, fere diretamente os princípios básicos que norteiam o processo de licitação, principalmente frustra a obtenção da proposta mais vantajosa.

Conforme se comprova acima, houve efetivo envio do balanço patrimonial, dessa forma, a Recorrente não pode ser penalizada por um erro que ocorreu somente no sistema da administração que alega não ter conseguido abrir os documentos.

Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG



Não se pode permitir a desclassificação da proposta mais vantajosa por mera dificuldade em fazer download no sistema do pregoeiro, visto que o ato ilegal de inabilitação afronta ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

Veja que por diversas vezes o pregoeiro alegou a instabilidade do sistema e a dificuldade de fazer o download de documentos:

- Sistema - 29/01/2024 16:05:44

Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 008/2023 foi **SUSPENSO**.
Motivo: Srs. Licitantes, informo a suspensão da presente sessão, uma vez que a rede de acesso a internet continua instável, gerando diversos erros ao efetuar download dos arquivos pertinentes a fase de habilitação..
A **REABERTURA** será no dia 30/01/2024 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Ora! Se o Sr. Pregoeiro não conseguir abrir o arquivo ele deveria ter diligenciado para que a Recorrente enviasse novamente o documento, visto que não se trata de documento novo, mas sim de documento apresentado anteriormente, não tendo qualquer afronta a isonomia, conforme previsto no item 9.19 do edital.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º). (grifo nosso)

Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG



Nesse mesmo sentido, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da proposta mais vantajosa é atingida com a proposta da Recorrente, entende-se que foram inobservados os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade com a sua inabilitação por excesso de formalismo.

Comprovado o envio dos documentos, a Recorrente não pode ser prejudicada pela falta de instabilidade do sistema do pregoeiro.

Sobre o dever de se observar o princípio da razoabilidade nas contratações públicas é o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União:

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida [...]

9.4.1 tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação. TCU – ACÓRDÃO 1924/2011 – PLENÁRIO (BRASIL, 2011).

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. TCU. Acórdão 357/2015 – Plenário

Deve se evitar a desclassificação de propostas pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Recomendação. TCU. Acórdão 11907/2011 – Segunda Câmara

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto

Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG



da legalidade estrita. Esquece-se o interesse público e passa-se a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. TCU. Decisão 695/99 – Plenário

Entende-se ainda que o gestor público não pode tomar decisões tendo como único critério o excesso de rigor e formalismo exagerado, tendo em vista que tal medida tende a afastar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, se posiciona a doutrina a seguir:

O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa.

não se pode imaginar a licitação como um conjunto de formalidades desvinculadas de seus fins. A licitação não é um jogo, em que se pode naturalmente ganhar ou perder em virtude de milimétrico desvio em relação ao alvo - risco que constitui a própria essência, e graça, dos esportes. SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204. (Grifo nosso)

Sobre o tema também é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”[4].

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da

Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG



licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.”[\[5\]](#) STJ – RESP nº 512.179-PR, rel. Min. Franciulli Netto.

Nestes termos, conforme se verifica no ordenamento jurídico, a desclassificação da Recorrente em virtude da sua inabilitação por único critério de excesso de rigor e formalismo exagerado é ilegal e afronta os princípios básicos da licitação e afasta a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a recorrente enviou todos os documentos exigidos no edital dentro do prazo solicitado, dessa forma, pregando pela legalidade do processo, pleiteia-se a nulidade da sua inabilitação.

Dessa forma, e por todo o exposto requer a anulação do ato de inabilitação da recorrente, bem como a aceitação dos documentos de habilitação enviados no tempo e modo exigido no edital, devendo o Pregoeiro, caso entenda ser necessário, abra diligência para apresentação do arquivo “balanço patrimonial”.

V - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a procedência do presente recurso para:

- a) O aceite da declaração exigida no item 4.2.2.2 do TR no momento da contratação.
- b) Que seja aberta diligência, caso necessário, para apresentação do arquivo “balanço patrimonial”.
- c) Anulação do ato de inabilitação/desclassificação e manutenção da condição de vencedora da Recorrente.

Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2024.

ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA - CNPJ: 33.948.013/0001-46

Florival Francisco Xavier
Diretor Proprietário
MG-13.691.794
CPF: 063.940.136-84

33.948.013/0001-46
INSC. EST. 003471520.00-40
ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA
RUA SANTA MARTA, 85
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440
BELO HORIZONTE - MG